



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.783 DE 14 DE JULHO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEIS DO MUNICÍPIO COM A
IRMANDADE NOSSA SENHORA DO
PATROCÍNIO PARA A CONSTRUÇÃO DO
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens imóveis do Município com bem imóvel particular, para fins de promover a construção do Pronto Socorro.

Art. 2º - O bem imóvel pertencente à Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, constitui-se de imóvel urbano designado pelo lote 090, Quadra 20, Setor 12, com área total de 2.191,59 m², registrado em cartório de Registro de Imóveis sob o número 58.007, às fls. 273 do Livro CCCF, avaliado em R\$ 1.380,701,70 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e um real e setenta centavos, conforme laudo de avaliação nº 045.

Art. 3º - Os bens imóveis pertencentes ao Município e objeto da presente Lei autorizativa de permuta constituem-se de um imóvel urbano designado pelo lote 164, Quadra 05, Setor 08, Face D, com área total de 1.305,58 m², registrado no cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula número 567, fls. 267, do Livro 2-B, situado neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, avaliado em R\$ 1.150.215,90 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos), conforme laudo de avaliação nº 046 e um imóvel designado pelo Lote 227, Quadra 24, Setor 24 (anteriormente denominado Lote 04, Quadra 10, Setor Sul 2ª etapa) com área total de 750,00m², registrado no cartório de Registro de Imóveis,

1 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sob a matrícula número 21.657, fls. 163, do Livro 2-AAAD, situado no Bairro Marciano Brandão, nesta cidade de Patrocínio, MG, avaliado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação nº 047.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.


Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da presente transação, como tributos, emolumentos, escrituras, registros, dentre outros, serão assumidas pelo Município de Patrocínio, restando esclarecido que, nenhum ônus financeiro será imputado à Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio para a transferência de propriedade dos imóveis a serem permutados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 8º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de julho de 2015.


Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 18/07/2015
pág. 22 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 20/07/2015 à dia 27/07/2015

2

